



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

Ofício GAP nº. 391/2025

Armação dos Búzios, 27 de agosto de 2025.

À sua Excelência o Senhor Prefeito
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeitura de Armação dos Búzios
Estrada da usina, 600, Centro

Assunto: Encaminhar Projetos de Lei aprovados

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa., nesta oportunidade, para, na forma do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar os seguintes projetos de lei que foram aprovados por esta Casa, para apreciação do Chefe do Poder Executivo:

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 98/2025** que determina a substituição das sirenes por sinais sonoros musicais, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, que não gere incômodo sensorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, no município de Armação dos Búzios.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 125/2025** que dispõe sobre instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município, a Semana Municipal do Esporte.

Solicito que, em caso de sanção, promulgação e publicação das leis, sejam encaminhadas a esta Casa cópias na forma impressa e em mídia digital para o e-mail oficial do Departamento Técnico Legislativo: detleg@armacaodosbuzios.rj.leg.br para melhor organização deste Poder Legislativo.

Certo da compreensão de V. Exa, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

RECEBIDO
EM 29 / 08 / 25
HORA 10:21
ASSINATURA
Mayra Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 98/2025

Determina a substituição das sirenes por sinais sonoros musicais, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, que não gere incômodo sensorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, no município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a substituição das sirenes por sinais sonoros musicais, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, que não gere incômodo sensorial aos alunos com transtorno do espectro autista ou outras deficiências.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa no valor mínimo de 130 (cento e trinta) UPFM, aos estabelecimentos de ensino privado.

§1º Após a autuação, o estabelecimento de ensino privado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às disposições desta Lei.

§2º O descumprimento do prazo acarretará a aplicação de multa em valor dobrado, por configurar reincidência.

Art. 3º A aplicação da sanção as escolas de ensino público ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 6º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 27 de agosto de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Vereador Aurelio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 125/2025

Dispõe sobre instituir e incluir no calendário oficial de eventos a Semana Municipal do Esporte no Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário oficial do Município de Armação dos Búzios, a semana municipal do esporte, a ser celebrada anualmente na semana que englobe o dia 23 de junho, quando é comemorado o “Dia Nacional do Esporte”.

Art. 2º A Semana Municipal do Esporte terá como objetivo:

- I - Incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- II - Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a participação de pessoas com deficiência (PCD) e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- III - Conscientizar a população sobre os benefícios do esporte para a saúde física e mental;
- IV - Fomentar o desenvolvimento do esporte amador e profissional do município;
- V - Estimular parcerias entre escolas, clubes esportivos, academias, associações comunitárias e o poder público para ampliar o acesso à prática esportiva.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Esporte, poderão ser realizadas diversas atividades esportivas e recreativas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Torneios e campeonatos esportivos em diversas modalidades;
- II - Aulas abertas e demonstrações de esportes olímpicos e paralímpicos;
- III - Caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e outras atividades ao ar livre;
- IV - Palestras e seminários sobre esportes, saúde e bem-estar;
- V - Apresentações de atletas locais e incentivo a novos talentos;
- VI - Oficinas e cursos voltados à capacitação de profissionais da área esportiva;
- VII - Atividades recreativas e lúdicas para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, federações esportistas e demais organizações para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º A organização da semana municipal do esporte ficará sob responsabilidade da secretaria municipal de esporte e lazer, podendo contar com o apoio das secretarias municipais de educação, saúde, cultura e demais órgãos e entidades envolvidas.



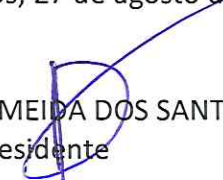
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Mesa Diretora

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas complementares para a execução das atividades previstas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 27 de agosto de 2025.


VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente


AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário


ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Vereador Adiel da Silva Vieira